


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.305.624/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2016
NOME EMPRESARIAL M. COSTA LOPES EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DM X EMPREENDIMENTOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-99 - Serviços de acabamento gráfico, exceto encadernação e plastificação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de paparia 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADUO R COLOMBIA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO
CEP 65.068-010	BAIRRO/DISTRITO DIVINEA	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 9189-6814	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/12/2017 às 17:04:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

Maylson Costa Lopes, brasileiro, natural de Bacuri-MA, solteiro, data de nascimento 06.03.1989, empresário, residente e domiciliado na Via Local 214, Quadra 213, Casa 11, Parque Vitória, São José de Ribamar-MA, Cep 65110-000, portador do RG nº 053902742014-0 SESP-MA e CPF nº 621.328.453-28, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **M. COSTA LOPES EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Salvador de Oliveira, Quadra R, nº 07, Sítio Leal, São Luis-MA, Cep 65043-130, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será (4712100) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, (4761003) comércio varejista de artigos de papelaria, (4751201) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, (4754701) comércio varejista de móveis escolares, escritório e hospitalares, (4763602) comércio varejista de artigos esportivos), (4773300) comércio varejista de produtos médicos, ortopédicos, odontológicos e laboratório, (4789005) comércio varejista de produtos e materiais de limpeza, (4742300) comércio varejista de material elétrico, (4744003) comércio varejista de materiais hidráulicos.

CLÁUSULA QUARTA: Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Maranhão, e, durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do Titular é limitada ao valor total do capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular **Maylson Costa Lopes**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A data de encerramento do exercício empresarial será em 31 de dezembro de cada ano, nesse período, o administrador procederá elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2016 15:28 SOB Nº 21600036437.
PROTOCOLO: 160055318 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA160055318. NIRE: 21600036437.
M. COSTA LOPES EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 03/03/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

CLÁUSULA NONA: Falecendo o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

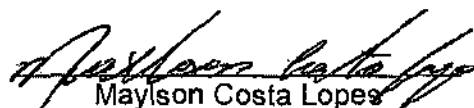
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada.

São Luis-MA, 18 de fevereiro de 2016.

1º Ofício de Notas →



Maylson Costa Lopes
RG: 053902742014-0 SESP-MA
CPF: 621.328.453-28

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO REGISTRADO EM 03/03/2016 15:28 SDB Nº 21600036437.
PROTDCDLD: 160055318 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA160055318. NIRE: 21600036437.
M. COSTA LOPES EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresia Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 03/03/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

M COSTA LOPES EIRELI ME

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
M COSTA LOPES EIRELI ME**

MAYLSON COSTA LOPES, Brasileiro, natural de Bacuri - MA, Solteira, data de nascimento 08/03/1989, Empresário, CPF nº 621.328.453-28, RG nº 053902742014-0 SESP-MA, domiciliado à Via Local 214 Quadra 213 Casa 11, Bairro Parque Vitoria CEP - 65.110-000 em São José de Ribamar - MA, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, registrada sob o NIRE 21600036437, CNPJ nº 24.305.624/0001-85, mediante as condições e seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade que tinha o endereço da sede na Rua Salvador de Oliveira, Quadra R nº 07 Sítio Leal, CEP - 65.043-130 em São Luís - MA, neste ato passa a ser na Rua Colombia nº 01 Bairro Divineia, CEP - 65.068-010 em São Luís - MA.

Cláusula Segunda - O capital social que é no valor de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais), fica elevado para **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), sendo que R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), proveniente do acervo da firma empresaria, e os R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - Fica alterado o objeto social para:

- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis.
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos.
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico.
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário.
- 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.
- 4924-8/00 - Transporte escolar.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 03 de Março de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 31/12/2017 13:45 SDB Nº 28171274288.
PROTDCLD: 171274288 DE 31/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704614925. NIRE: 21608036437.
N. COSTA LOPES EIRELI ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

M COSTA LOPES EIRELI ME

Cláusula Quinta - A administração da EIRELI é exercida por **MAYLSON COSTA LOPES**, com os poderes e atribuições de administrador titular, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Cláusula Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Oitava - O titular da EIRELI poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.


Cláusula Nona - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Décima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de São Luís, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luís, 28 de Novembro de 2017.


MAYLSON COSTA LOPES
621.328.453-28

JUCEMA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/12/2017 13:45 SDB Nº 20171274288.
PROTDCDLO: 171274288 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704614925. NIRE: 21600036437.
M. COSTA LOPES EIRELI ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

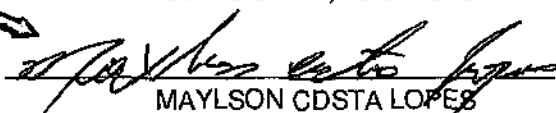
A Empresa **M. COSTA LOPES EIRELI**, estabelecido(a) na RUA SALVADOR DE OLIVEIRA, 07 QUADRA R, Sítio Leal, São Luís - Maranhão, CEP: 65043-130, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

1º Ofício de Notas

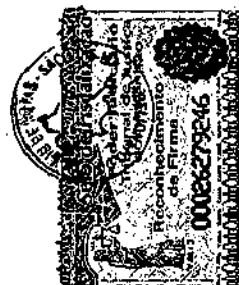
São Luís - MA, 18/02/2016



MAYLSON CDSTA LOPES

Titular

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIAO DR TITO ANT-JUNIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO: FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 158-A, CENTRO - CEP: 65028-599 - FONE: 93 3231-9116
e-mail: cartorio@titosoares@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de MAYLSON COSTA LOPES, Em test. da verdade
São Luís-MA, 19 de Fevereiro de 2016 às 10:25:35.

Genilson Saraiva Pereira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2016 15:28 SOB Nº 20160055380.
PROTOCOLO: 160055380 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA160855308. NIRE: 21688036437.
M. CDSTA LOPES EIRELI

JUCEMA

Lilian Tharasa Rodrigues Nendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 03/03/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**CONFERE COM
O ORIGINAL**